



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 59.764.472/0001-63

LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 08 DE ABRIL DE 2009

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com o Banco Bradesco S/A”.

VALDIR CÂNDIDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio junto ao **Banco Bradesco S/A**, para concessão de empréstimos aos servidores titulares de cargos efetivos ativos, inativos e pensionistas, bem como aos agentes políticos do Executivo e Legislativo, sob consignação em folha de pagamento.

Parágrafo 1º - Para fins deste artigo, a Prefeitura Municipal de São João de Iracema assume perante o Banco **Bradesco S/A**, as seguintes responsabilidades:

- I – encaminhar ofício à agência do Banco Bradesco S/A indicando os servidores proponentes ao crédito;
- II – averbar em folha de pagamento os valores das prestações;
- III – depositar em conta de depósito, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações, na agência centralizadora;
- IV – efetuar o pagamento dos encargos decorrentes de atraso no repasse dos valores averbados;
- V – informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- VI – Comunicar qualquer alteração na folha de pagamento do tomador;
- VII – solicitar ao beneficiário que compareça à agência do Banco Bradesco S/A para liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento, ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.



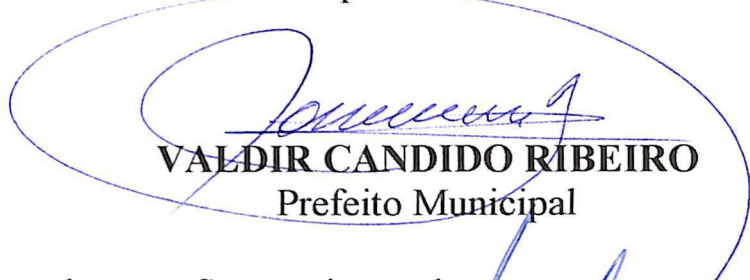
Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 59.764.472/0001-63

Parágrafo 2º - O valor do desconto da prestação mensal na folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do total dos salários/vencimentos do servidor municipal.

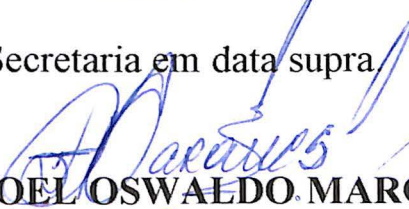
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 08 de abril de 2009.



VALDIR CANDIDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



DINOEL OSWALDO MARQUES
Secretário